



Entre o Silêncio e a Invisibilidade: a subnotificação da violência em tempos de pandemia em Barreiras-BA¹

Lorrany Natuelle Cardoso Rocha²

Anne Gabriele Lima Sousa de Carvalho³

Resumo: A violência contra as mulheres é um fenômeno histórico e de características peculiares, que possui relação direta com a estrutura social patriarcal e heteronormativa. No Brasil, a Lei 11.340/2006, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha, dispõe e protege as mulheres contra a violência doméstica, e alia-se a outras políticas públicas de gênero, ocupando o espaço de prevenção e adequada intervenção para as mulheres vítimas de violência. Este estudo teve como objetivo geral analisar o quantitativo dos casos de violência contra as mulheres no município de Barreiras-BA durante a pandemia de Covid-19. A pesquisa se constituiu a partir de um estudo de caso, realizado no município de Barreiras-BA e foi conduzida nos moldes de uma abordagem quanti-qualitativa, com discussão das estatísticas das violências contra as mulheres no município entre os anos de 2019 a 2023. A geração de dados ocorreu a partir de pesquisa documental em uma instituição que atua no enfrentamento à violência contra as mulheres. Os principais resultados demonstram que os registros dessas ocorrências no município não se deram na mesma proporção do que estava ocorrendo no restante do país, concluindo-se que o enfrentamento da violência contra as mulheres exige mais do que a existência formal de normas e instituições, onde só com compromisso estatal é possível avançar na construção de uma sociedade mais justa, democrática e segura para as mulheres.

Palavras-chave: Violência contra as mulheres. Pandemia de Covid-19. Estatística de violência.

Abstract: Violence against women is a historical phenomenon with peculiar characteristics, directly related to the patriarchal and heteronormative social structure. In Brazil, Law 11.340/2006, popularly

¹ Este artigo é um recorte da dissertação de mestrado intitulada “Enfrentamento a violência contra a mulher no contexto da pandemia de covid-19: uma análise dos mecanismos jurídicos e institucionais no município de Barreiras-BA”, em desenvolvimento no Programa de Pós-Graduação em Ciências Humanas e Sociais (PPGCHS/UFOB), sob orientação da Prof. Dra. Anne Gabriele Lima de Sousa Carvalho.

² Bacharela em Direito; Pós graduada em Direito Penal e Processo Penal; Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Ciências Humanas e Sociais (PPGCHS/UFOB).

³ Doutora em Sociologia pela Universidade Federal de Pernambuco (2012). Professora Adjunta C III e gestora do Núcleo de Avaliação de Cursos da Universidade Federal do Oeste da Bahia. Docente permanente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Humanas e Sociais (PPGCHS/UFOB).

known as the Maria da Penha Law, provides for and protects women against domestic violence, and is combined with other gender-related public policies, occupying the space of prevention and appropriate intervention for women victims of violence. This study aimed to analyze the number of cases of violence against women in the municipality of Barreiras-BA during the Covid-19 pandemic. The research consisted of a case study, carried out in the municipality of Barreiras-BA, and was conducted using a mixed-methods approach, discussing statistics on violence against women in the municipality between 2019 and 2023. Data generation occurred through documentary research in an institution that works to combat violence against women. The main results demonstrate that the records of these occurrences in the municipality did not occur in the same proportion as in the rest of the country, concluding that confronting violence against women requires more than the formal existence of norms and institutions, where only with state commitment is it possible to advance in building a more just, democratic and safe society for women.

Keywords: Violence against women. Covid-19 pandemic. violence statistics.

Introdução

A violência é uma violação dos direitos humanos, atingindo a vida, a saúde, a integridade física e psíquica dos indivíduos, estando presente em todos os lugares e classes sociais (Hayeck, 2015; Boris; Moreira; Venâncio, 2011 apud Souza; Rezende, 2018). Teles e Melo (2017, p. 11) entendem a violência enquanto “uma forma de restringir a liberdade de uma pessoa ou de um grupo de pessoas, reprimindo e ofendendo física ou moralmente”. Neste mesmo sentido, a Organização Mundial da Saúde - OMS define violência como:

O uso intencional da força física ou do poder, real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou uma comunidade, que resulte ou tenha grande possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação (Dahlberg; Krug et al., 2002, p.5).

No que tange à violência contra as mulheres, seja mundialmente ou mais especificamente no Brasil, é um fenômeno histórico e de características peculiares, que possui relação direta com a estrutura social patriarcal e heteronormativa (Guimarães, 2015).

De acordo a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra as Mulheres, adotada pela Organização dos Estados Americanos- OEA em 1994, também conhecida como “Convenção de Belém do Pará”, promulgada pelo Decreto nº 1.973/1996, em seu Capítulo I, Artigo 1º, a violência contra as mulheres é “qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou

psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada” (Brasil, 1996).

De acordo com Biroli (2018), a violência de gênero possui como motivação a manutenção do *status quo*, que determina o espaço de domínio e poder masculino. Perceptível quando vemos cotidianamente, entre os mais diferentes grupos sociais, ser ensinado para que mulheres aceitem uma situação de violência e até sejam culpabilizadas, mesmo que sejam as vítimas. O processo de culpabilização faz com que a vítima sofra para além da violência física, sendo afetada também psicológica e simbolicamente, e a experiência vivida é tão naturalizada que ao buscar amparo, não se encontra.

Aliado a esse triste cenário, no final do ano 2019 o mundo foi surpreendido com o surgimento do vírus Sars-cov-2, agente etiológico da Covid 19, e a Organização Mundial da Saúde- OMS, através do seu diretor-geral Tedros Adhanom Ghebreyesus, em Genebra, na Suíça, decretou estado de pandemia em relação ao novo coronavírus em 11 de março de 2020, devido a sua rápida disseminação geográfica (OPAS, 2020).

Essa situação pode ser ainda mais alarmante quando se pensa nas mulheres idosas, consideradas grupos de risco da Covid-19, que frequentemente também são vítimas de violência doméstica. Essas mulheres, por vezes, se encontram em uma condição de isolamento e desamparo social, sem acesso pleno aos serviços da rede de atendimento à mulher e sem contato com familiares, amigos e uma rede de apoio.

Biroli (2018) elucida que, em um cenário de instabilidade econômica, social e política, é comum haver crises de ansiedade e pânico com as incertezas do futuro. Com o isolamento social, mulheres passaram a enfrentar uma série de mudanças abruptas que impactam diretamente seu equilíbrio emocional. A sobrecarga com as tarefas domésticas e os cuidados com filhos e parentes, conciliação do trabalho na nova rotina do lar, o risco iminente de desemprego, falta de recursos financeiros para sustentar a família, todos esses fatores podem levar a sérias complicações mentais. A pandemia potencializou todos estes sentimentos, colocando mulheres em situação de solidão, desespero e falta de perspectivas.

Reconhecendo-se a condição de opressão e submissão em que as mulheres são colocadas, e sua maior vulnerabilização durante a pandemia, surgiram nesse período campanhas como: “Mete a Colher”, ou seja, “Se tem violência contra a mulher, a gente mete a colher!”, essa campanha foi divulgada nas redes sociais, a fim de oferecer apoio às mulheres em situação de violência doméstica, objetivando garantir a proteção de direitos, vez que com a situação pandêmica, foi comprovado que o isolamento social foi um agravante

para as mulheres em situação de violência. Outra campanha foi a criação da hashtag “#VizinhaVocêNãoEstáSozinha”, organizado por coletivos feministas, para criar uma rede de solidariedade de mulheres vítimas de violência doméstica durante a pandemia, em todo o país, haja visto o número de mulheres agredidas dentro de suas próprias casas disparou no Brasil. Essas campanhas propuseram fortalecer os laços e a resistência ao poder institucional e governamental vigente.

Durante a pandemia houve um aumento nos casos notificados de violência doméstica, com cerca de 105.821 denúncias registradas em todo o país nas plataformas do Ligue 180 e do Disque 100 durante o ano de 2020 (Ministério da Mulher, Família e dos Direitos Humanos, 2021). Somente na capital da Bahia, Salvador, a Defensoria Pública do Estado-DPE, em 2020, atendeu em média 1.720 mulheres vítimas de violência doméstica. Entretanto, pode-se pensar ainda nos casos de subnotificações, embora, como se sabe, os registros são indispensáveis para a quebra do ciclo de violência.

Apesar de ter sido notificado esse aumento de casos de violência contra as mulheres no país e no estado durante a pandemia da Covid-19, no município de Barreiras, localizado no oeste do estado da Bahia, verificou-se, no mesmo período, uma diminuição no número de denúncias de violência contra as mulheres (Rocha, 2023).

Barreiras é um município de médio porte, principal centro urbano da região oeste do estado da Bahia, conhecido popularmente como a Capital do Oeste baiano. O município possui como características ser um dos principais centros de referência de comércio e serviços para outros municípios da região, abrigando diversas instituições de ensino superior, oferecendo cursos de graduação e pós-graduação. É um importante polo de agronegócio, o que tem chamado a atenção de empresas também do ramo de construção civil, figurando entre as melhores cidades para negócios no setor imobiliário, impulsionando a construção de novos empreendimentos.

Partindo do pressuposto que a violência contra as mulheres cotidianamente agride corpos e subjetividades das vítimas, este artigo busca analisar o quantitativo de registros de violência contra as mulheres no município de Barreiras-BA, durante a pandemia de Covid-19, entre os anos de 2019 a 2023. Nesta direção, procura-se compreender de que forma o isolamento social influenciou na vulnerabilidade das vítimas; examinar o papel das instituições locais no enfrentamento da violência e na garantia de acesso aos serviços de proteção durante esse período; e discutir estratégias e recomendações para o

enfrentamento violência contra as mulheres em contextos de crise sanitária.

No que tange a metodologia, a pesquisa constitui-se como um estudo de caso realizado em Barreiras, município de porte médio localizado na região oeste do Estado da Bahia. O estudo está voltado a explicar situações complexas da vida real, descrevendo como ocorreram e explorando contextos nos quais a intervenção não apresentava clareza quanto ao conjunto de resultados de forma aprofundada. Para sua realização, foram realizadas visitas à Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM), no município de Barreiras, para levantamento do quantitativo de ocorrências de violência contra a mulher entre os anos de 2019 e 2023.

Parte-se do pressuposto de que a violência contra as mulheres não pode ser compreendida de forma isolada, mas como expressão de uma estrutura histórica de dominação de gênero, sustentada por desigualdades sociais, econômicas e culturais.

Entre Dominação e Resistência: desigualdade de gênero, violência contra as mulheres e movimento feminista.

Diante da compreensão de que a violência contra as mulheres está enraizada em estruturas históricas de desigualdade, é fundamental analisar as dinâmicas de dominação de gênero e os processos de resistência que emergem ao longo do tempo. Assim, inicialmente, propõe-se uma reflexão acerca das dinâmicas de dominação que atravessam as relações sociais, evidenciando como contribuem para a naturalização da violência, e ao mesmo tempo, destacando as formas de resistência protagonizadas pelo movimento feminista, a fim de compreender não apenas os mecanismos que perpetuam a violência, mas também as estratégias coletivas de enfrentamento e transformação social que emergem a partir das lutas por direitos, igualdade e dignidade.

A primeira onda do movimento feminista se deu a partir do final do século XIX até as primeiras décadas do século XX, principalmente nos países da Europa ocidental e nos Estados Unidos da América- EUA, quando as mulheres⁴ se organizaram para lutar por seus direitos, promoveram grandes manifestações, foram presas várias vezes, fizeram greves de

⁴ Mulheres de classe média, educadas, principalmente, nas áreas das Humanidades, da Crítica Literária e da Psicanálise.

fome, etc. O primeiro deles que se popularizou foi o direito ao voto, no Reino Unido em 1918 (Pinto, 2010).

É válido ressaltar que o sufrágio universal acima mencionado foi marcado por lutas das mulheres inseridas na classe burguesa, pois mulheres de classes mais baixas já trabalhavam nas indústrias e nas manufaturas há muitos anos. Essas mulheres inseridas em contextos mais privilegiados economicamente, reivindicavam os direitos femininos à educação, ao trabalho, ao divórcio e à participação política.

No entanto, mesmo com as inegáveis conquistas ao longo dos séculos, mulheres ainda vivenciam uma série de desigualdades por conta de seu gênero: são assassinadas por companheiros/ex-companheiros, realizam a maior parte do serviço doméstico, são minoria em cargos de liderança e ganham menos do que os homens realizando a mesma ocupação, ainda que tenham, em média, escolaridade mais alta (Domingos, 2020).

Hirata (2014) aduz que, no Brasil, as mulheres brancas e negras têm trajetórias duradouras nas ocupações de menor prestígio e de más condições de trabalho, como o emprego doméstico, atividade em que as mulheres negras são mais numerosas. Ambas estão também sobrerrepresentadas no item desemprego.

Nesse sentido, a inserção precária das mulheres, especialmente das mulheres negras, em ocupações desvalorizadas e marcadas por instabilidade contribui para a manutenção de relações desiguais de poder, que extrapolam o campo laboral e alcançam o cotidiano das relações sociais. É nesse contexto que se compreende como tais desigualdades estruturais se articulam com a naturalização da dominação masculina, sustentando práticas e discursos que legitimam a violência de gênero profundamente enraizadas no mercado de trabalho.

A sociedade naturalizou uma certa ordem social em que a dominação masculina, patriarcal acaba por levar relações a uma injusta divisão de papéis de dominação, exercida muitas vezes através do uso da violência como uma expressão de poder do homem sobre a mulher. Essa dominação naturalizada é fruto de uma sociedade que historicamente tolera as agressões.

No Brasil, a violência contra as mulheres começou a ser repreendida a partir de mudanças nos padrões sociais que foram sendo proporcionadas gradativamente pelo movimento feminista, após tanto lutarem para combater o cenário criado pela violência doméstica e familiar contra as mulheres, além da cobrança internacional, para que o país tomasse providências eficazes, como corroboram Angelim e Diniz (2009):

A Violência Doméstica – ou mais especificamente a violência contra as mulheres – foi assumida como bandeira de luta e como um processo social por meio do qual o movimento feminista afirmou a ilegitimidade das várias formas de agressões de homens contra mulheres. Esse processo de luta envolveu a criação de condições para que as mulheres pudessem denunciar a violência ao mesmo tempo em que se sensibilizou o Estado para que não fosse conivente com o patriarcado que era utilizado como contexto ideológico que justifica ações violentas. Sem esse esforço político e histórico seria impensável a definição de uma agressão perpetrada por um cônjuge como um ato de violência passível de sanção penal. Na medida em que o movimento feminista demandou do Estado uma definição específica da violência contra as mulheres e ações direcionadas ao seu controle e erradicação, foram viabilizadas as condições para que mulheres, individualmente, percebessem e denunciassem a violência que sofriam (Angelim e Diniz, 2009, p. 263).

A constante vivência dessa problemática passou a ser vista enquanto problema social devido às constantes lutas travadas pelos movimentos feministas, que impulsionou a organização e formação de política de empoderamento e assistência às mulheres vítimas de violência e na busca por justiça.

Pierre Bourdieu (2002) em sua obra *A Dominação Masculina* nos alerta sobre estarmos inseridos em padrões inconscientes de estruturas históricas da ordem masculina, de forma que nosso olhar estará condicionado a essa ótica.

Esses esquemas de pensamento, de aplicação universal, registram como que diferenças de natureza, inscritas na objetividade, das variações e dos traços distintivos (por exemplo, em matéria corporal) que eles contribuem para fazer existir, ao mesmo tempo que as “naturalizam”, inscrevendo-as em um sistema de diferenças todas igualmente naturais em aparência; de modo que as previsões que elas engendram são incessantemente confirmadas pelo curso do mundo. (Bourdieu, 2002, p.15)

De acordo com o autor, a sociedade foi construída a partir das divisões entre masculino e feminino, que reforça e reconhece essa divisão de forma natural, normal. Nesta divisão a ordem masculina é favorecida, uma visão ancorada na relação arbitrária de dominação masculina sobre as mulheres.

Segundo Costa (2008, p. 4), machismo é conhecido como a cultura de superioridade, exercido pelo homem no que se refere ao seu modo de pensar e agir de forma a subjugar o sexo feminino, na compreensão de inferioridade, tendo principalmente as mulheres sob seu domínio familiar, como subordinadas pelo vínculo funcional, parental ou matrimonial. Ainda segundo a autora, o patriarcado é a organização sexual hierárquica da sociedade tão necessária ao domínio político. Alimenta-se do domínio masculino na estrutura familiar

(esfera privada) e na lógica organizacional das instituições políticas (esfera pública) construída a partir de um modelo masculino de dominação (arquétipo viril).

O pensamento machista produz no homem a noção de que a mulher, sendo sua propriedade, pode até ser agredida fisicamente, uma vez que seu lugar de submissão seria definido em uma suposta ordem natural. Muitos homens (agressores) acham que a mulher é responsável unicamente por tarefas domésticas, não aceitam a independência feminina, e ameaçam com o aumento de agressões à vítima e o fim do relacionamento, gerando uma impotência em reagir.

Saffioti (2015, p. 85) quando afirma que “violência de gênero, inclusive em suas modalidades familiar e doméstica, não ocorre aleatoriamente, mas deriva de uma organização social de gênero, que privilegia o masculino”, quer chamar a atenção para o fato de que homens violentos são produtos de uma sociedade que tolera o tratamento violento com as mulheres, em que os mesmos se sentem livres para violar uma mulher por enxergar naquele corpo um objeto que pode ser manuseado.

De acordo com Young (1990), a opressão é estrutural, isto é, “decorrente das práticas cotidianas de uma sociedade liberal bem-intencionada” (Young 1990, 41). Além disso, a opressão não é o resultado das escolhas ou políticas instauradas por algumas pessoas no poder, mas sim devido às “normas, hábitos e símbolos inquestionáveis, nos pressupostos subjacentes às regras institucionais e às consequências coletivas de seguir essas regras” (Young 1990, 41). Young afirma que, para cada grupo oprimido, há um grupo que se beneficia da opressão do outro grupo. Esses grupos podem ser: negros, asiáticos, judeus, lésbicas, gays, idosos, trabalhadores, pessoas com deficiência física/cognitiva e mulheres. A autora não hierarquiza, portanto, não existe uma forma de opressão mais importante porque nenhuma demanda por justiça é menos urgente ou mais imperativa em uma sociedade.

Nesse sentido, torna-se fundamental avançar na análise da violência contra as mulheres sob a perspectiva dos direitos fundamentais, compreendendo o papel do Estado na garantia, promoção e efetivação desses direitos, tema que será abordado no capítulo seguinte.

A violência contra as mulheres sob a ótica dos direitos fundamentais e a atuação do Estado

Pensar em direitos fundamentais e dignidade requer pensar em justiça social, a qual

busca, para além da dissolução das desigualdades, a promoção da (re)produção e o respeito pelas diferenças, sem que isso gere opressão, haja vista que para cada grupo oprimido existe um grupo que é privilegiado em relação ao primeiro.

Apesar de ser uma garantia da própria Constituição Federal, mulheres precisam todos os dias lutar para garantir direitos básicos de segurança, seja dentro ou fora do lar, portanto, é necessário que o poder público seja um agente que ofereça aparatos, inclusive financeiros, para mulheres em situação de vulnerabilidade, tendo em vista, principalmente, que esse é um dos motivos para que ela retorne para o ciclo de violência que se encontra (CNIJ, 2024).

Pensando nos instrumentos regulamentadores e legislativos, a Lei 11.340/2006, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha, apresenta cinco formas de violência contra as mulheres: a moral, a patrimonial, a violência física, a sexual, simbólica e psicológica.

Estudos de Arenas-Arroyo (2020) mostram que a violência psicológica dentro de relacionamentos abusivos como ameaças, controle e perseguição, é o tipo de violência mais prevalente na experiência das mulheres e mais legitimado.

Machado e Gonçalves (2003) destacam:

Considera-se violência doméstica “qualquer acto, conduta ou omissão que sirva para infligir, reiteradamente e com intensidade, sofrimentos físicos, sexuais, mentais ou económicos, de modo directo ou indirecto (por meio de ameaças, enganos, coacção ou qualquer outro meio) a qualquer pessoa que habite no mesmo agregado doméstico privado (pessoas – crianças, jovens, mulheres adultas, homens adultos ou idosos – a viver em alojamento comum) ou que, não habitando no mesmo agregado doméstico privado que o agente da violência, seja cônjuge ou companheiro marital ou ex cônjuge ou ex-companheiro marital (Machado; Gonçalves, 2003, p.26)

O que já está previsto na Lei 11.340/2006, popularmente conhecida como Maria da Penha:

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial (BRASIL, 2006)
grifo nosso

A Lei supramencionada surgiu no Brasil em 2006, após Maria da Penha Maia Fernandes sofrer do seu marido, Marco Antônio Heredia Viveiros, atentado contra sua vida por duas vezes. A primeira foi através de disparo de arma de fogo, que lesionou sua coluna e

a deixou paraplégica; na segunda vez, ele tentou eletrocutá-la enquanto tomava banho. A história da vida e o sofrimento de Maria da Penha Maia Fernandes passou então a ser conhecida por todo o mundo, pela ausência de punição do agressor, visto que não havia no Brasil uma legislação para proteger a mulher em situações de violência no âmbito doméstico e familiar. Assim, a vítima juntamente com o Centro pela Justiça, o Direito Internacional-CEJIL e o Comitê Latino-Americano de Defesa dos Direitos da Mulher- CLADEM, realizou denúncia contra o Brasil à Comissão Interamericana de Direitos Humanos. O governo brasileiro foi condenado ao pagamento de vinte mil reais de indenização à Maria da Penha, bem como responsabilizado por omissão e negligência dos procedimentos da justiça penal (Lima, Lima Filho, Contão, 2020).

A referida Lei possui mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar. É reconhecida pela ONU como uma das três melhores legislações do mundo, perdendo apenas para Espanha e Chile, no enfrentamento à violência doméstica. Entretanto, muitos casos ainda não são notificados porque as vítimas têm medo. A Lei Maria da Penha, sancionada em 7 de agosto de 2006, visa coibir a prática da violência doméstica e familiar e contempla as situações de violência psicológica como: afastamento dos amigos e familiares, ofensas, destruição de objetos e documentos, difamação e calúnia (Bezerra, 2018).

A violência contra as mulheres é um problema social que, além de violação de direitos humanos, impacta em situações de saúde. A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) também criou mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra as mulheres, determinando que os atendimentos às mulheres devam ser realizados de forma articulada na rede de atenção, dentre eles a criação da Secretaria Especial de Políticas para Mulheres- SPM⁵ em 2003, por meio da lei nº 10.683/2003 (Soares, 2018).

Infelizmente, a casa não é um lugar seguro para muitas mulheres, pois muitas residências abrigam ocorrências graves de violência contra as mulheres, crianças e adolescentes, tendo como os principais violadores os maridos, companheiros, namorados ou ex, e, nos casos das crianças e adolescentes, os pais seguidos dos padrastos. Assim, em 9 de março de 2015 foi sancionada a Lei 13.104, que “altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho

⁵ A Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres está vinculada à Presidência da República, possui status de ministério e tem por competência assessorar direta e imediatamente o Presidente da República na formulação, coordenação e articulação de políticas para as mulheres (Brasil, 2006).

de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos” (Brasil, 2015).

O crime tipificado como feminicídio, que é o assassinato de uma mulher pela condição de ser mulher, geralmente motivado por desprezo ou o sentimento de perda do controle sobre as mulheres, por achar que é sua propriedade, é uma qualificadora do crime de homicídio quando ele é cometido contra as mulheres por razões da condição de sexo feminino, e, por ser a manifestação mais grave de violência contra as mulheres, foi incluído no rol dos crimes hediondos (Andrade, Souza, 2021).

Segundo o Relatório final da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito- Violência contra as mulheres- CPMI-VCM, é a “instância última de controle da mulher pelo homem: o controle da vida e da morte. Ele expressa como afirmação irrestrita posse, igualando a mulher a um objeto” (Relatório Final, CPMI-VCM, 2013, p.1003).

O crime de feminicídio costuma ser o fim de um longo ciclo de violência sofrido pela mulher. No Código Penal brasileiro, Artigo 121 inciso VI, o feminicídio está definido como um crime hediondo, tipificado nos seguintes termos: é o assassinato de uma mulher cometido por razões da condição de sexo feminino, quando o crime envolve violência doméstica e familiar e/ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

A maior parte dos casos é marcada por uma progressão de violência doméstica. A mulher é vítima de agressões inicialmente e, depois, essas agressões viram um homicídio (feminicídio) propriamente dito. Muitas vezes, o crime é precedido por denúncias feitas pela vítima ou mesmo de medidas protetivas contra os antigos companheiros.

Em 2021, a Lei 14.188 fez alterações no Código Penal Brasileiro, ao criar o artigo 147-B, o qual prevê punição para o dano emocional causado, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, chantagem, ridicularização, limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que cause prejuízo à sua saúde psicológica (Brasil, 1940). Assim, o dano emocional pode ser causado por qualquer outro meio que cause prejuízo à sua saúde psicológica e autodeterminação. O dano emocional prejudica as mulheres e perturba seu pleno desenvolvimento. O referido crime é invariavelmente doloso⁶, pois é material, exigindo para sua configuração o duplo resultado (afetar a saúde psíquica), assim, por exemplo, em uma relação conjugal, se um dos cônjuges

⁶ Um crime doloso é um delito praticado com a intenção de causar um resultado criminoso, ou quando o agente assume conscientemente o risco de produzi-lo. Para que se configure o crime doloso, é necessário que haja tanto a consciência do ato e do resultado, quanto a vontade de produzi-lo, a intenção é o fator crucial, conforme o direito penal brasileiro.

é indiferente ao outro e isso afeta a autoestima do parceiro a tal ponto que surja um dano emocional, esse processo precisa ser conhecido por aquele que demonstra a indiferença, pois caso contrário não há delito a ser apreciado.

Esse cenário machista, que infelizmente ainda (re)existe é o que propicia a naturalização de episódios de violência contra as mulheres, pois, muito embora tenhamos normas estão preconizadas, não significa que a sociedade deixou de ser violenta.

Conforme elucida Porto e Maluschke (2014), grande parte das mulheres que procuram serviços abarcados pela Lei Maria da Penha tem medo em continuar com a denúncia por pressão familiar ou psicológica, muitas sentem culpa ou chegam a acreditar nas promessas dos companheiros e retornam para o relacionamento. Percebe-se que a falta de apoio familiar interfere diretamente na resolução da problemática, pois trata-se de uma situação em que a vítima está emocionalmente vulnerável, portanto, é indispensável o amparo para que elas não voltem para o ciclo de violência. Verifica-se que há todo um ciclo de violência contra as mulheres que é diferente da violência comum, da violência em um roubo, em outro tipo de delito que não envolve uma relação íntima de afeto. Nos casos em que solicitam ajuda, em grande escala, é para outra mulher da família, como a mãe ou irmã, às vezes amiga próxima ou vizinha (Leles, Woyames, 2024).

Há também os casos em que as mulheres são orientadas por líderes espirituais a não denunciar e sim “orar” pelo agressor. São levadas a acreditar que devam suportar a “prova” até o fim: “Meu marido é um homem bruto e ignorante, mas eu o escolhi, escolhi viver com ele, me casei, tive filhos, esta cruz é minha e vou carregá-la, enquanto estiver aguentando [...]” (Bicalho, 2001, p. 151). É notório o poder das instituições religiosas nas diversas vidas familiares, portanto, é fundamental que líderes religiosos reflitam com seriedade sobre a violência doméstica e familiar na vida de seus fiéis, nenhuma oração substitui a denúncia e violência doméstica se resolve com justiça, pois fé alguma é desculpa para atos violentos e quem aconselha a não denunciar está sendo conivente com uma violência.

Ante todo o exposto, compreende-se que, para se tentar obter respostas aos problemas sociais públicos tidos como socialmente importantes, devem ser criadas políticas públicas, assim, o Estado e a sociedade se associam para a solução de problemas públicos. Contudo, considerando a diversidade de atores envolvidos e partindo dessa concepção, entendemos que o Estado enquanto detentor de grande parte dos recursos nacionais consegue elaborar políticas públicas robustas temporal e espacialmente, além de políticas

governamentais e estatais.

A pandemia de Covid-19 e o enfrentamento à violência contra as mulheres

O governo chinês notificou a Organização Mundial da Saúde -OMS em dezembro de 2019 sobre o surgimento de uma doença com sintomas que assemelhava a uma pneumonia aguda. As autoridades da China, em 7 de janeiro de 2020, confirmaram que se tratava de um novo tipo de coronavírus que apresentava um grau de evolução e contágio que necessitava de cuidados urgentes. No Brasil, a Organização Mundial da Saúde decretou estado de pandemia em relação ao novo coronavírus em 11 de março de 2020. Após três anos, no dia 5 de maio de 2023 através de um comunicado a OMS declarou o fim da pandemia (Santos; Pochmann, 2020).

Nos anos de 2019 e 2022, o Brasil foi governado por Jair Messias Bolsonaro, político conservador de extrema direita, responsável por intensificar pautas conservadoras na política nacional e de manifestar misoginia contra mulheres, as quais destacam-se ofensas proferidas à ex-presidenta Dilma Rousseff, exaltando o torturador Brilhante Ustra, responsável por torturas físicas e psicológicas durante a Ditadura Civil-Militar (Gomes, 2024).

A gestão de Bolsonaro perpetuou o estereótipo da mulher ideal como submissa, religiosa, voltada para o lar, priorizando a maternidade e o casamento, com valores fundamentados no conservadorismo patriarcal e religioso. É importante ressaltar que as duas mulheres que ocuparam ministérios durante o governo Bolsonaro foram Damare Alves, Ministra da Mulher, Família e Direitos Humanos, e Tereza Cristina, Ministra da Agricultura (Gomes, 2024, p. 82).

O governo da época adotou uma perspectiva negacionista da ciência e das medidas de segurança, minimizando os efeitos da pandemia da Covid-19, incentivando as pessoas a usarem medicamentos sem eficácia comprovada, sucateamento das unidades de saúde, falta de investimento público em melhorias na infraestrutura física e equipamentos dos hospitais, desvalorização dos profissionais da saúde, o que culminou com um número alarmante de pessoas infectadas, internações e óbitos (Maeno; Santos, 2020).

Conforme aduz Rafael (2020), vislumbrava-se um país reagente, responsável e propositivo no combate ao avanço da Covid-19 em nível nacional, o que infelizmente não ocorreu:

Adicionalmente é importante refletir que, mesmo com o volume de estudos sobre a

contenção da pandemia, o Governo Federal brasileiro, na figura do Presidente da República, parece desprezar esta produção de conhecimento. Sistemáticos pronunciamentos presidenciais demonstram resistência à prática de isolamento domiciliar e à negação da real gravidade da epidemia, produzindo efeitos antagônicos às diretrizes dos governadores estaduais. Acredita-se que estas ações discursivas embasam a compreensão da população sobre qual é a diretriz a ser adotada, implicando em falhas no isolamento social e prejuízo nas barreiras sanitárias implementadas (Rafael, 2020, p. 25).

Corroborando, Santos (2020) reflete sobre a crise política que se instaurou no cenário brasileiro pela ausência de atuação do governo federal:

Na presente crise humanitária, os governos de extrema direita ou de direita neoliberal falharam mais que os outros na luta contra a pandemia. Ocultaram informação, desprestigiaram a comunidade científica, minimizaram os efeitos potenciais da pandemia, utilizaram a crise humanitária para chicana política. Sob o pretexto de salvar a economia, correram riscos irresponsáveis, pelos quais, esperamos, serão responsabilizados (Santos, 2020, p. 26).

Salienta-se que durante o pior ano da pandemia, (2020), 70% dos recursos voltados para o enfrentamento da violência contra as mulheres não foram aplicados, ano em que as mulheres precisaram ainda mais de assistência estatal, devido a piora das condições de vida e os índices de violência doméstica aumentaram.

Em alguns países, dentre eles o Brasil, durante a pandemia foram utilizadas estratégias de prevenção para supressão, objetivando manter o número de casos no mínimo absoluto, pelo maior tempo possível, através de intervenções de controle precoce e eficazes, até que surgisse a vacina ou tratamento e a mitigação da doença, caracterizada por uma possível imunidade adquirida de forma gradual, visando não sobrecarregar o sistema de saúde (Souza, 2021). Dentre as estratégias de supressão e mitigação pode-se mencionar medidas intensas e extremas, como quarentena forçada, distanciamento social, rastreamento de contatos e vigilância eletrônica dos movimentos dos cidadãos, suspensão de aulas e cancelamento de voos e equipamentos de proteção individual-EPI, lavagem das mãos, uso de álcool gel a 70%, cobrir a boca com o antebraço quando tossir ou espirrar, de acordo com as recomendações da Organização Mundial da Saúde- OMS (World Health Organization, 2020).

Ocorre que, as medidas geraram também impactos negativos tais como: abalo na saúde física, mental e emocional das pessoas, vulnerabilidade econômica, além de maior vulnerabilidade à violência doméstica e familiar, com a necessidade de coabitação em ambiente violento, tendo como principais vítimas as mulheres e crianças (Stock, 2024).

A pandemia da Covid-19 deu visibilidade às vulnerabilidades de grupos populacionais que vivem há anos em situação de miséria não alcançadas por políticas públicas. Em cenários tão desiguais, se torna palpável o abismo social existente entre as reais condições de vida das populações vulneráveis e as possibilidades de se conseguir minimamente seguir alguns protocolos de biossegurança, por exemplo, a obtenção de produtos de proteção individual, máscara e álcool gel, incluindo os desafios para se obter água e sabão para a higienização das mãos. Entretanto, em uma sociedade que possui os seus privilegiados, em percebendo que o poder Estatal não agia, surgiu uma onda de consciência, de algum modo democrático” (Santos, 2020, p. 7).

Em alguns países, como o Brasil, o impacto de uma pandemia traz à tona problemas preexistentes, tanto de natureza econômica, educacional, sanitária, social entre outras.

A pandemia se mostrou um agravante no contexto das situações de violência contra as mulheres provocada por parceiro íntimo, pois alcançaram níveis significativos em todo mundo, especialmente nos casos de mulheres que já viviam em relacionamentos violentos e situações de maior vulnerabilidade (Stock, 2024).

Nesse cenário, a prevalência da violência contra as mulheres foi considerada significativa, inclusive com aumento em relação à frequência e gravidade dos casos, sobretudo para violência doméstica provocada por parceiro íntimo e prevalência da violência emocional/psicológica- a violência mais banalizada, mais legitimada pela população e subnotificada nos departamentos policiais. Estima-se que 38% das mortes de mulheres são causadas pelo parceiro masculino e, muitas vezes, motivadas pela não aceitação do término do relacionamento (OMS, 2022).

Oliveira (2020) aduz:

Desde que a pandemia de coronavírus começou, 497 mulheres perderam suas vidas. Foi um feminicídio a cada nove horas entre março e agosto, com uma média de três mortes por dia. São Paulo, com 79 casos, Minas Gerais, com 64, e Bahia, com 49, foram os estados que registraram maior número absoluto de casos no período. No total, os estados que fazem parte do levantamento registraram redução de 6% no número de casos em comparação com o mesmo período do ano passado (Oliveira, 2020, p. 1).]

Para além da esfera federal, deve haver o compromisso dos Estados, em suas diferentes instâncias, a fim de adaptar e fortalecer políticas públicas que almejam garantir a integridade psicológica, física e econômica das mulheres.

De acordo com a Secretaria Estadual de Políticas para as Mulheres SPM/BA, foi criado em outubro de 2020 um canal on-line de atendimento, o “Zap Respeita as Mina”⁷, voltado para as mulheres baianas que buscam informações, orientações e que quisessem fazer denúncias sobre violência doméstica. A Secretaria informou que “de 19 de outubro de 2020 a 09 de dezembro de 2020, o canal recebeu 6.426 acessos, sendo 5.498 via WhatsApp e 928 via Webchat. Desses acessos, 606 foram de ocorrências emergenciais e 867 para orientações. Registrou-se ainda em 2021 aumento na utilização do serviço das residentes do interior da Bahia, que passou de 21% a 24%. Na capital, houve uma redução de 79% para 76%”.

O Contexto Institucional do município de Barreiras-BA

Em tempos de crises, revela-se fundamental o papel do Estado e suas instituições na garantia da proteção integral das mulheres como valor histórico e social de democracia e cidadania.

O município de Barreiras, localizado na região oeste do estado da Bahia, uma realidade vivida por extremos sociais, entre representante do agronegócio e cenário de profundas desigualdades sociais, vive um movimento em que “os mesmos processos que permitiram a introdução de modernidades tecnológicas no Oeste Baiano são os criadores de desigualdades nas cidades, de graves problemas fundiários no campo e de severas implicações ambientais” (Brandão, 2005, p. 10).

Centro urbano regional, devido à concentração de atividades do setor terciário, a cidade apresenta um comércio diversificado com presença de redes nacional e internacional, franquias, bancos públicos e privados, aeroporto, instituições de nível superior como a Universidade Federal do Oeste da Bahia resultado do desmembramento da Universidade Federal da Bahia - UFBA, Universidade do Estado da Bahia e Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia dentre outras instituições privadas, sedia principais órgãos públicos estaduais e federais (Brandão, 2014, p. 12).

Pensando especificamente na violência contra as mulheres, trata-se de um problema político e social de violação aos direitos humanos e requer um enfrentamento intersetorial dos órgãos e organizações, juntamente com a sociedade civil para formulação de políticas

⁷ A ferramenta é uma iniciativa da SPM-BA e tem o apoio da Secretaria de Segurança Pública (SSP) com o intuito de oferecer mais um canal de atendimento às vítimas de violência doméstica e familiar, e ao identificar casos de emergência, possui contato direto com o serviço 190 da Polícia Militar. Para acessar o ZAP, basta enviar mensagem para o número (71) 3117 – 2815 ou acessar o site www.mulheres.ba.gov.br.

públicas preventivas de combate à violência, bem como oferecer subsídios para a ressignificação das relações de poder construídas historicamente.

No município de Barreiras as instituições da Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, até 2017 contava com a Coordenação da Mulher, que era responsável por gerir os serviços e as ações intersetoriais de proteção e defesa dos direitos da mulher. Entretanto, a atual gestão, no momento de construir seu projeto administrativo, fez a retirada desse importante setor. Assim, não há, no momento, iniciativa municipal própria que abarque essa temática.

Corroborando essa perspectiva, Gomes (2024, p. 15), informa:

Em Barreiras, Bahia, existem instâncias como o Centro de Referência e Assistência à Mulher (CRAM), vinculado à Secretaria de Ação Social do Município, que tem como objetivo dar apoio nas áreas jurídica, psicológica e social. De acordo com a coordenadora do CRAM, Thailane Rocha, o órgão não dispõe de autonomia financeira própria, sendo seus projetos desenvolvidos em parceria com os Centros de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS) e a Secretaria de Políticas para Mulheres do Estado da Bahia. O Estado da Bahia é composto por 417 municípios, todavia, o CRAM está presente em apenas 34.

A retirada da Coordenação da Mulher da estrutura municipal, a falta de iniciativas próprias, a dependência de cofinanciamento federal e a insuficiência de políticas preventivas estruturadas revelam lacunas na proteção às mulheres.

Além disso, a complexidade da violência de gênero, que frequentemente inicia de forma silenciosa e evolui para formas físicas e psicológicas mais graves, reforça a necessidade de atuação intersetorial articulada, com serviços integrados, capacitação contínua de profissionais e estratégias que considerem os aspectos culturais e sociais da violência.

Buscando responder aos objetivos propostos, foi realizado o levantamento do quantitativo de ocorrências na Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM), entre os anos de 2019 e 2023, onde obtivemos os seguintes resultados:

Quadro 01: Período e Quantitativo geral DEAM Barreiras-BA

Período	Quantitativo
De 01/01/2019 a 31/12/2019	512 ocorrências
De 01/01/2020 a 31/12/2020	412 ocorrências
De 01/01/2021 a 31/12/2021	426 ocorrências
De 01/01/2022 a 31/12/2022	454 ocorrências
De 01/01/2023 a 31/12/2023	650 ocorrências

Fonte: Elaborado pelas autoras/dados da pesquisa

A princípio, ressalta-se que em 21/09/2021 houve mudança no sistema operacional da polícia civil. Antes os dados eram registrados no SIGIP - Sistema de Informação e Gestão Integrada Policial e, a partir de 21/09/2021, os dados passaram a ser registrados no SINESP/PPE- procedimentos policiais eletrônicos. Com essa alteração não foi possível obter completamente os dados do ano de 2021.

Observa-se, comparando-se ao período anterior a pandemia, que enquanto no ano de 2019 houve 512 ocorrências, no ano de 2020 houve um decréscimo de 100 ocorrências perante a DEAM. Embora no ano de 2021 tenha havido um ruído na informação pela troca de sistema operacional, os registros permanecem na casa dos 400, ainda abaixo dos dados quantitativos de 2019, e assim permanecendo no ano de 2022. Com a declaração do fim da pandemia pela OMS em 5 de maio de 2023, e o retorno à “normalidade”, os dados de ocorrências deram um salto para 650 registros. Ou seja, enquanto o cenário mundial noticiava a intensificação da violência de gênero durante a Pandemia do novo coronavírus, no município de Barreiras-BA, a partir dos dados obtidos, foi possível perceber que esse quantitativo formal se manteve ou diminuiu.

A aparente redução ou estabilidade dos registros formais no período pandêmico, em contraste com o aumento observado no pós-pandemia, suscitou a necessidade de uma análise mais detalhada das ocorrências registradas na Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM) de Barreiras-BA, entre os anos de 2019 e 2023, com foco na tipificação dos crimes para compreender de maneira mais precisa como esses registros se distribuem entre os diferentes tipos de violência.

Quadro 02: Quantitativo de boletins de ocorrência registradas na DEAM

Período	Natureza	Quantitativo
De 01/01/2019 a 31/12/2019	Lesão Corporal	137
	Ameaça	230
	Injúria	203
	Dano	29
	Vias de Fato	04
	Estupro	25
	Estupro de Vulnerável	20
De 01/01/2020 a 31/12/2020	Lesão Corporal	109

	Ameaça	208
	Injúria	144
	Dano	29
	Vias de Fato	17
	Estupro	21
	Estupro de Vulnerável	17
De 01/01/2021 a 31/12/2021	Lesão Corporal	83
	Ameaça	233
	Injúria	174
	Dano	37
	Vias de Fato	31
	Estupro	15
	Estupro de Vulnerável	16
De 01/01/2022 a 31/12/2022	Lesão Corporal	80
	Ameaça	251
	Injúria	190
	Dano	27
	Vias de Fato	62
	Estupro	04
	Estupro de Vulnerável	11
De 01/01/2023 a 31/12/2023	Lesão Corporal	94
	Ameaça	380
	Injúria	228
	Dano	55
	Vias de Fato	115
	Estupro	07
	Estupro de Vulnerável	29

Fonte: Elaborado pelas autoras/dados da pesquisa

Ao analisar os dados acima, observa-se que, especificamente em relação ao crime de ameaça, em 2019, ano anterior à decretação da Pandemia, houve 230 ocorrências registradas, partindo para uma queda em 2020 com 208 registros e chegando a 380 no período pós pandêmico, com a “volta à normalidade”. O mesmo segue nos demais crimes, como por exemplo, Lesão corporal que em 2019 há o registro de 137 ocorrências, 109 no ano de 2020 e apenas 80 no ano de 2022.

A distribuição dos tipos de violência dispostos no quadro sugere ainda que a dinâmica da violência contra a mulher não pode ser compreendida apenas pela variação quantitativa dos boletins, mas exige uma leitura articulada entre visibilidade, acesso institucional e contextos socioculturais. A predominância de determinados tipos de ocorrências, como ameaça, injúria e lesão corporal indica a centralidade das violências de caráter interpessoal e continuado, frequentemente inseridas em relações marcadas por assimetrias de poder.

Dados do Instituto de Pesquisa DataSenado (2023) revelam que 61% dos casos de violência contra mulheres não são formalmente registrados, evidenciando a dimensão oculta dessa violência. Compreender as dinâmicas que atravessam esse fenômeno revela que a diminuição quantitativa não necessariamente reflete uma redução real da violência, podendo estar relacionada a fatores como a subnotificação, as dificuldades de acesso aos serviços de proteção durante o isolamento social e o maior controle exercido pelos agressores no ambiente doméstico. Assim, os dados parecem evidenciar que os registros policiais operam como indicadores parciais da violência, atravessados por condições sociais, institucionais e subjetivas que regulam o ato de denunciar, o que reforça a necessidade de análises qualitativas que considerem a subnotificação e a complexidade das experiências vividas pelas mulheres.

É importante salientar que, em 2020, o PL 781/2020 que trata da criação e do funcionamento ininterrupto, inclusive em feriados e finais de semana de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM), foi aprovado pelo Senado, Lei no 14.541, de 03 de abril de 2023⁸. Essa aprovação significa mais um avanço, pois muitas mulheres deixam de registrar ocorrência contra violências sofridas porque não há delegacias especializadas no município em que residem ou porque a delegacia da mulher não funciona à noite ou nos finais de semana. Faz-se necessário sinalizar que o horário do registro nem sempre representa o momento exato da agressão, e sim quando a mulher conseguiu procurar ajuda (Agência Senado, 2020).

Ainda a Lei nº 14.541/ 2023, dispõe em seu Art. 4º que “nos municípios onde não houver Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM), a delegacia existente deverá priorizar o atendimento da mulher vítima de violência por agente feminina especializada”. Portanto, infere-se haver a necessidade de adequação quanto ao horário de funcionamento das DEAM, garantindo atendimento em tempo integral às mulheres. Convém destacar que a diminuição dos registros oficiais pode representar a ocultação de muitos casos, que não chegaram às autoridades competentes (Dias, et al, 2024).

Para que o atendimento fosse prestado de maneira ininterrupta - durante as 24 horas do dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados-, seria necessário um quadro específico

⁸ Lei n. 14.541/ 2023, que dispõe sobre a criação e o funcionamento ininterrupto de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/L14541.htm

de servidores na DEAM. No entanto, a equipe disponível permite atendimento apenas em dias úteis e no período diurno. Assim, os plantões noturnos e de fins de semana são assumidos por agentes lotados na Delegacia de Plantão, sem vinculação direta à unidade especializada.

No município de Barreiras, a DEAM funciona no horário administrativo, das 08 às 12h e das 14 às 18h, de segunda a sexta, e nos finais de semana e feriados, bem como no período noturno, as mulheres são atendidas na Delegacia Territorial, a qual posteriormente remete os procedimentos para a DEAM. Assim, devido ao problema do déficit de pessoal na DEAM, a prestação de serviços por vezes é realizada por agentes que não possuem formação específica para tal.

A presente análise evidencia que, apesar da existência de mecanismos legais e da adesão do município aos serviços da política nacional, a efetividade da rede de enfrentamento à violência contra a mulher em Barreiras-BA encontra limites significativos.

O enfrentamento à violência contra a mulher exige não apenas a implementação de serviços, mas também o fortalecimento de políticas públicas estruturadas, sustentadas por recursos adequados, planejamento estratégico e compromisso político consistente, de modo a garantir a proteção efetiva e contínua das mulheres em situação de vulnerabilidade.

Considerações Finais

A análise desenvolvida ao longo deste estudo evidencia que a violência contra a mulher não pode ser compreendida como um fenômeno isolado ou restrito ao âmbito privado, mas como expressão direta das relações históricas de gênero e poder que estruturam a sociedade. A violência contra as mulheres revela-se como um mecanismo de controle e dominação, sustentado por discursos conservadores e práticas culturais que naturalizam a inferiorização do feminino, reforçando estereótipos de submissão, dependência e coisificação das mulheres.

Durante a pandemia da Covid-19 no Brasil e no mundo a violência contra a mulher foi intensificada, ao impor o isolamento social, restringir o acesso das mulheres às redes de apoio e fragilizar a atuação das instituições responsáveis pelo enfrentamento à violência.

O ex-presidente da República Jair Bolsonaro não conseguiu implementar políticas públicas eficientes no enfrentamento da violência doméstica, e suas falas frequentemente

problemáticas podem ter ajudado a acentuar essa questão. Inclusive, dois meses após o início oficial da pandemia, o ministro da saúde renunciou ao seu cargo porque discordava das medidas adotadas pelo, então, Presidente da República, que se manifestava abertamente em cenário nacional e internacional contrário às orientações da comunidade científica. O Estado precisa entender que é sua responsabilidade fazer com que os equipamentos funcionem de modo efetivo, pois está nele e na responsabilidade dele a mudança das vidas dessas mulheres vítimas da violência.

Os dados da violência contra a mulher no município de Barreiras-BA entre os anos de 2019 e 2023, demonstram que, os registros dessas ocorrências não se deram na mesma proporção do que estava ocorrendo no país, haja visto as dificuldades de acesso das mulheres e suporte dos governantes as essas vítimas em um momento tão delicado, pois, apesar do medo que tinham de seu algoz, elas também se viam desamparadas legalmente, apesar das leis já existentes em seu favor.

Embora exista uma rede institucional de proteção fundamentada na Constituição Federal e na Lei Maria da Penha, sua efetividade foi profundamente impactada pelas restrições impostas pelo cenário pandêmico. Ademais, a análise demonstra que os obstáculos contribuíram para a subnotificação das ocorrências e para o aumento da vulnerabilidade das mulheres, evidenciando que os números oficiais dos registros oficiais de ocorrência não refletem integralmente a realidade da violência e a real dimensão da violência enfrentada durante o período pandêmico, uma vez que a subnotificação foi intensificada pelas barreiras de deslocamento e pelo medo de revitimização institucional.

Nesse sentido, a experiência de Barreiras-BA evidencia a urgência de políticas públicas mais estruturadas, integradas e sensíveis às especificidades das experiências femininas, capazes de garantir não apenas respostas emergenciais, mas também a continuidade dos serviços de proteção mesmo em contextos de crise e ações preventivas e educativas de longo prazo.

Conclui-se, portanto, que o enfrentamento da violência contra as mulheres exige mais do que a existência formal de normas e instituições, bem como na articulação entre assistência social, saúde, segurança pública e sistema de justiça. Somente por meio de estratégias contínuas de formação para a cidadania, sensibilização social e compromisso estatal será possível assegurar respostas efetivas e humanizadas, avançar na superação das desigualdades de gênero e na construção de uma sociedade mais justa, democrática e livre

de violência contra as mulheres.

Referências

ANDRADE, Aline Ricelli Gonçalves; SOUZA, Thalita Graziele Pereira de. O impacto da violência doméstica na vida da mulher que exerce o trabalho remoto em tempos de pandemia de COVID-19. 2021. Disponível em:

<https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/13938/1/Artigo%20Cient%C3%ADfico%20-%20Aline%20Ricelli%20e%20Thalita%20Graziele%20-%202021.pdf>. Acesso em 30 de outubro de 2024.

ANGELIM, Fábio Pereira; DINIZ, Glauca Ribeiro Starling. O pessoal torna-se político: o papel do Estado no monitoramento da violência contra as mulheres. *Rev. psicol. polít.*, São Paulo, v. 9, n. 18, p. 259-274, dez. 2009. Disponível em

http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-549X2009000200006&lng=pt&nrm=iso Acesso em 07 de fevereiro de 2025.

ARENAS-ARROYO, E.; FERNANDEZ-KRANZ, D.; NOLLENBERGER, N. Intimate partner violence under forced cohabitation and economic stress: Evidence from the COVID-19 pandemic. *Journal of Public Economics*, v. 194, p. 104350, 2021.

BEZERRA, Juliana. Lei Maria da Penha. Disponível em:

<https://www.todamateria.com.br/lei-maria-da-penha/>. Acesso em: 27 de outubro de 2024.

BICALHO, Elizabete. A nódoa da misoginia na naturalização da violência de gênero: Mulheres Pentecostais e Carismáticas. Universidade Católica de Goiás. Dissertação de Mestrado, Goiânia, 2001. Disponível em: <http://tede2.pucgoias.edu.br:8080/handle/tede/963>. Acesso em 25 março de 2025

BIROLI, Flávia. Responsabilidades, cuidados e democracia. *Revista Brasileira de Ciência Política*, no18, Brasília, set./dez. de 2015, p. 81-117. 2015. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-33522015000400081&script=sci_abstract&tlng=pt. Acesso em 12 de março de 2025.

BOURDIEU, P. A dominação masculina. 2.ed. Trad. de Maria Helena Kühner. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

BRANDÃO, Cláudio. Teoria jurídica do crime. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2001.

BRASIL. Lei 13.104. 2015. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm. Acesso em 30 de outubro de 2024

BRASIL. Código Penal. 1940. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em 30 de outubro de 2024

BRASIL. Lei Maria da Penha: Lei N.º11.340. 2006. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em 02 de dezembro de 2024

CNJ. 18 anos da Lei Maria da Penha: quase duas décadas de avanços contra a violência doméstica. 2024. Disponível em:

<https://www.cnj.jus.br/18-anos-da-lei-maria-da-penha-quase-duas-decadas-de-avancos-contra-a-violencia-domestica/>. Acesso em 03 de setembro de 2024

COSTA, Ana Alice. Gênero, poder e empoderamento das mulheres. 2008. Disponível em:

http://www.adolescencia.org.br/empower/website/2008/imagens/textos_pdf/Empoderamento.pdf. Acesso em: 12 de setembro de 2024.

DAHLBERG, Linda L.; KRUG, Etienne G. Violência: um problema global de saúde pública.

Ciência & Saúde Coletiva, v. 11, Supl., p.1163-1178, 2007. Disponível em:

<https://www.scielo.br/pdf/csc/v11s0/a07v11s0.pdf>. Acesso em: 07 de setembro de 2024.

INSTITUTO DE PESQUISA DATASENADO. Estudo aponta subnotificação de 61% no registro de violência contra mulher. Brasília: Senado Federal, 2023. Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/noticias/1038979-estudo-do-senado-aponta-subnotificacao-de-61-n-o-registro-de-violencia-contra-mulher/>. Acesso em: 24 mar. 2025.

DIAS, L. B., Ziani, J. da S., Escobal, A. P. de L., Lipinski, J. M., Velozo, K. D. S., & Prates, L. A.

(2024). Violência contra mulher causada por parceiro íntimo: análise de inquéritos policiais na pandemia da COVID-19. Revista De Enfermagem Da UFSM, 14, e36.

<https://doi.org/10.5902/2179769287876>

DOMINGOS, Juliana. Feminismo: origens, conquistas e desafios no século 21. Disponível em:

<https://www.nexojornal.com.br/explicado/2020/03/07/feminismo-origens-conquistas-e-desafios-no-seculo-21> Acesso em 24 de abril de 2025

GUIMARÃES, M. C., & Pedroza, R. L. S.. (2015). **Violência Contra a Mulher: Problematizando Definições Teóricas, Filosóficas e Jurídicas**. Psicologia & Sociedade, 27(2), 256–266.

<https://doi.org/10.1590/1807-03102015v27n2p256> Acesso em 11 de abril de 2024

GOMES, Naira Mariana Ferraz. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO MUNICÍPIO DE BARREIRAS-BA: Um olhar feminista interseccional. 2024.

HIRATA, H.. (2014). Gênero, classe e raça Interseccionalidade e consubstancialidade das relações sociais. Tempo Social, 26(1), 61–73.

<https://doi.org/10.1590/S0103-20702014000100005> Acesso em 11 de janeiro de 2025

LELES, Luís Henrique Cavalcante; WOYAMES, Alethéia.

O Aumento do Crime de Feminicídio em Decorrencia da Pandemia do Covid-19. In:

Sociedade, saúde e meio ambiente [recurso eletrônico] / Organização: Humberto César

Machado; Juliane Aparecida Ribeiro Diniz. 1. ed. - Aparecida de Goiânia: Editora Alfredo Nasser: Centro Universitário Alfredo Nasser, 2024. (Série Sociedade, saúde e meio ambiente, Volume 7) Disponível em:
<https://servicosonlineaparecida.unifan.edu.br/files/docBiblioteca/ebooks/%C2%B0%C2%B023345202.pdf> Acesso em 20 abril de 2025

LIMA, Afonso Esteves; LIMA FILHO, Augusto Esteves; CONTÃO, Thalles da Silva. Reflexões sobre a lei Maria da Penha: atualizações e eficácia nas medidas protetivas. 2020. Disponível em:
https://revistas.unipacto.com.br/storage/publicacoes/2020/486_reflexoes_sobre_a_lei_maria_da_penha_atualizacoes_e_eficacia_nas_medid.pdf . Acesso em 16 de maio de 2025

MACHADO, Carla. GONÇALVES, Rui Abrunhosa. Violência e Vítimas de Crimes. Coimbra: Quarteto. (2003)

MAENO, Maria; SANTOS, Ubiratan de Paula. Lições da COVID-19: a democracia exige um Sistema Único de Saúde forte. In: SANTOS, Ronaldo Pereira; POCHMANN, Marcio. Brasil pós-pandemia: reflexões e propostas. Alexa Cultural: São Paulo, 2020. p. 59-80.

OLIVEIRA, Uldérico Rios, et al. "Espacialização dos Casos da Covid-19 na Cidade de Barreiras-BA.". 2020. Disponível em:
<https://jgeotec.com.br/wp-content/uploads/2023/05/ESPACIALIZACAO-DOS-CASOS-DA-COVID-19-NA-CIDADE-DE-BARREIRAS-BA.pdf> Acesso em 15 de maio de 2025

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE. OMS declara fim da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional referente à COVID-19. OPAS, 2023. Disponível em <https://www.paho.org/pt/noticias/5-5-2023-oms-declara-fim-da-emergencia-saude-publica-importancia-internacional-referente> Acesso em: 16 março de 2025.

PINTO CRJ. Feminismo, história e poder. Rev Sociol Polit [Internet]. 2010 Jun;18(36):15–23. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-44782010000200003> Acesso em 18 de abril de 2025

POCHMANN, Marcio. Brasil pós-pandemia: reflexões e propostas. Alexa Cultural: São Paulo, 2020. p. 59-80.

RAFAEL R. M. R. et al. Epidemiologia, políticas públicas e COVID-19. Rev enferm UERJ, Rio de Janeiro, 2020; 28: e49570. DOI: <http://dx.doi.org/10.12957/reuerj.2020.49570> Acesso em 18 maio de 2025

ROCHA, Sileuza da Silva Meira; Sokolonski, Ana Rita. Violência contra mulher no período da COVID -19. 2022. Disponível em: Revista de Ciências Médicas e Biológicas. Acesso em 18 de abril de 2024

SAFFIOTI, Heleieth. Gênero Patriarcado Violência. 2 ed. São Paulo, 2015. Expressão Popular: Fundação Perseu Abramo.

SANTOS, Boaventura de Sousa. A cruel pedagogia do vírus. São Paulo: Boitempo, 2020.

SOUZA, Tatiana Machiavelli Carmo; REZENDE, Fernanda Ferreira. Violência contra mulher: concepções e práticas de profissionais de serviços públicos. Est. Inter. Psicol., Londrina, v.9, n. 2, maio/ago. 2018. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2236-64072018000200003. Acesso em 18 de setembro de 2024

STOCK, T. O., Gonsales, M. L., Guimarães, S. da S., & Costa, Â. B.. (2024). Violência contra as mulheres na pandemia de Covid-19: uma revisão sistemática. Physis: Revista De Saúde Coletiva, 34, e34037. <https://doi.org/10.1590/S0103-7331202434037pt> Acesso em 18 de abril de 2025

TELES, Maria Amélia de Almeida.; MELO, M. D. O que é Violência contra a mulher. São Paulo: Brasiliense, 2017. 123 p. E-book.

WHO (World Health Organization). Rational Use of Personal Protective Equipment for Coronavirus Disease (COVID19) and Considerations during Severe Shortage es Interim Guidance. World Health Organization (WHO); 2020.

YOUNG, Iris Marion. A imparcialidade e o público cívico: algumas implicações das críticas feministas da teoria moral e política. In: BENHABIB, Seyla; CORNELL, Drucilla (Coord.). Feminismo como crítica da modernidade. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1990.